

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade Estadual de Campinas

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Cópia de processo administrativo. Fornecimento mediante ressarcimento do

custo. Possibilidade adicional de concessão de vistas. Parcial provimento recursal.

## DECISÃO OGE/LAI nº 010/2018

- Tratam os presentes autos de pedido formulado à Unicamp, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de processo administrativo.
- 2. Em resposta, o ente respondeu que as cópias poderiam ser obtidas mediante o pagamento de custas, fixadas previamente em normas da Universidade, e em recurso manteve a decisão. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando que a resposta ofertada não foi dada por autoridade hierarquicamente superior.
- 3. Primeiramente, vale dizer que, da análise dos autos, não se observa qualquer vício formal por parte da Unicamp. A resposta inicial foi ofertada ao solicitante com base em parecer assinado pela Procuradora Subchefe do ente. Por sua vez, a resposta ao recurso de primeira instância, anexada ao sistema SIC.SP, foi assinada pelo Procurador Chefe, dirigente da Procuradoria Geral da Universidade, conforme o artigo 96, caput, do Regimento Interno da Unicamp.
- Em relação ao mérito do presente caso, nota-se que não houve qualquer negativa de acesso aos documentos, facultando-se acesso mediante o ressarcimento das custas necessárias à extração de cópias.
- 5. A Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização gratuita de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, mas prevê como exceção a esta regra os casos de reprodução dos documentos. Para tanto, se houver custo necessário a tal extração, deve o mesmo ser informado ao interessado conforme ocorreu no presente caso que poderá, então, fazer o devido recolhimento, nos moldes previstos no artigo 12:



"Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados."

- 6. Deste modo, a resposta ofertada pela Unicamp encontra-se em conformidade com os dispositivos da Lei de Acesso à Informação, desde que permitido o acesso livre e gratuito para mera consulta do processo administrativo, sem extração de cópias. Isto porque a Lei prevê a possibilidade serem oferecidos meios para consulta direta do requerente, conforme disposição prevista nos §§ 3º e 6º do artigo 11. Neste caso, pode-se considerar a hipótese de concessão de vistas dos autos, solução eventualmente capaz de contemplar os interesses do demandante e às normas de publicidade vigentes.
- 7. Ante o exposto, tendo o ente já garantido a obtenção de cópias mediante ressarcimento de custas, em conformidade com a Lei, e havendo possibilidade de concessão gratuita de vistas aos autos pelo requerente, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, com fundamento no artigo 11, caput, e 12, da Lei nº 12.527/2011, recomendando-se, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adoção das providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
- Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de janeiro de 2018.

DUVIDOR GERAL DO ESTADO

MK1.